



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA  
Estado do Espírito Santo

L E I N° 251

Autorizo o Poder Executivo a firmar a  
cordo de parcelamento de dívida para  
com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO ES-  
CIAL - INSS - e dá outras provisões  
cias.

Fago saber que a Câmara Municipal de  
Montanha aprovou e eu sanciono a se-  
guinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autó-  
rizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamen-  
to de dívida para com INSS, na forma do art. 58 da Lei n°  
8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º - Para o pagamento das presta-  
ções do principal e de seus acessórios, e de contribuições  
normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, via-  
cular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Garanti-  
ção dos Municípios.

Art. 3º - O Poder Executivo consigne-  
rá nos orçamentos anual e plurianual do Município, cotizações  
específicas para o pagamento de contribuições e para a amor-  
tização do principal e acessórios resultantes do emprimen-  
to desta lei.

Art. 4º - Esta entra em vigor na data  
de sua publicação, retrogadas as disposições em contrário.

Montanha, 27 de maio de 1992.

JÚLIO CÉSAR VALLANT CAPILLA  
Prefeito Municipal